



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.321/2018.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para recadastramento dos servidores da Administração Direta do Município de Ladário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.272/2018 que estabeleceu formas, condições e prazo para o recadastramento dos servidores públicos efetivos; inativos do regime RPPS; servidores em cargos comissionados; em desvio de função; servidores em cargos celetistas; servidores com funções gratificadas; servidores à disposição e trabalhadores temporários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ladário;

CONSIDERANDO que ainda há servidores que não se apresentaram para realizar o recadastramento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para se recadastrarem, nas condições definidas no Decreto Municipal n.º 4.272/2018, com a finalidade de promover a atualização de seus dados, até o dia **18 de Setembro de 2018**.

Art. 2º. O servidor público que deixar de se recadastrar no prazo fixado no Art. 1º, em razão do descumprimento do disposto **no artigo 196 inciso V e VI da Lei Complementar 49/2010, poderá sofrer as penalidades descritas no art. 206 da mesma Lei Complementar.**

Art. 3º. O servidor público que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto Municipal.


A.G.M.
Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 04 de Setembro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO

Prefeito Municipal

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO

Secretário Interino de Administração